



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6.078 DE 07 DE JANEIRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, que é órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador em âmbito municipal e de natureza permanente de composição colegiada. O Conselho é vinculado à secretaria que responda pelos Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Pelotas.

**Art. 3º** Tem a finalidade de elaborar e implementar políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, em todas as esferas da Administração Municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas, visando à efetivação e garantia dos direitos da mulher;

III - estimular, apoiar, desenvolver estudos, campanhas e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo;

IV - colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher;

V - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as, se necessárias, aos órgãos competentes;

VI - promover intercâmbios entre instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar e garantir o acesso das mulheres às políticas públicas;

VII - realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos da mulher;

VIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

IX - Acompanhar, fiscalizar e garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) segurança;
- c) educação;
- d) cultura e lazer;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano e rural;
- g) trabalho e renda;
- h) meio ambiente.

**Art. 5º** O Colegiado deste Conselho será composto por vinte (21) Conselheiras, sendo sete (7) representantes da Sociedade Civil, sete (7) representantes do Poder Público Municipal e sete (7) representações de Instituições públicas e particulares.

I - As representantes da Sociedade Civil serão de associações, partidos políticos, sindicatos e organizações ou entidades que tenham trabalho dirigido às mulheres.

**Parágrafo único.** As representações dos partidos políticos serão democraticamente por eles escolhidas, garantindo-se alternância entre eles.

II - As representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal e demais autoridades.

III - As representantes de Instituições Públicas e Particulares serão Universidades, Instituições de ensino, pesquisa e extensão, de assistência social que promovam políticas públicas dirigidas as mulheres, além do Ministério Público, Delegacia da Mulher, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Defensoria Pública e Conselhos de Classes Profissionais.

IV - Para cada representante titular haverá uma suplente.

V - Para participar do Conselho, as associações, organizações e entidades, representantes da Sociedade Civil deverão estar regularmente organizadas e registradas, devendo possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Ministério da Fazenda.

VI - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia e por escrito das suas respectivas bases e/ou instituições.

**Parágrafo único.** O Colegiado se reunirá mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Coordenação Executiva composta por quatro (4) membros a seguir referidos:

I – Coordenadora;

II - Vice Coordenadora;

III - Secretária Geral;

IV - Secretária Adjunta.

**Art. 7º** O mandato do Colegiado e da Coordenação Executiva será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 8º** O processo de escolha e eleição neste Conselho ocorrerá sempre no mês de abril de cada ano ímpar.

**Art. 9º** A atuação da Conselheira é de caráter público relevante e não será remunerado.

**Art. 10** Cabe ao Poder Executivo Municipal dar suporte técnico e administrativo para garantir o pleno funcionamento deste Conselho.

**Art. 11** Toda a Conselheira em representação deste Conselho fora do Município terá direito a um adiantamento para cobertura de despesas como transporte, pernoite e alimentação, de responsabilidade da secretaria que responda pelos Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Pelotas.

**Art. 12** O Prefeito Municipal nomeará e dará posse as conselheiras no mês seguinte ao do processo de escolha e eleição, conforme art. 8º desta lei.

**Art. 13** Serão criadas Comissões permanentes e transitórias neste Conselho a serem definidas no Regimento Interno, através de resolução.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.552/1992.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de janeiro de 2014.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita em exercício

Registre-se e publique-se.

**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete

